



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001 §

MENSAGEM Nº 32, de 27 de março de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Para implementar, em âmbito municipal, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e cumprir compromisso assumido na Conferência da Cidade, propõe-se a instituição do Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO, órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural do Município.

O CONCIDADE TOLEDO terá por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Toledo e a Lei Federal nº 10.257/2001.

Além das questões relacionadas ao Plano Diretor e legislação correlata e à mobilidade urbana, passarão a ser de competência do CONCIDADE TOLEDO, de forma gradativa, também as atribuições atualmente exercidas pelos Conselhos das áreas de habitação e de trânsito, os quais serão extintos quando da efetiva incorporação de suas funções pelo novo colegiado.

De acordo com o artigo 5º da proposta anexa, o Conselho da Cidade de Toledo será composto por 20 membros titulares e seus suplentes, sendo 10 representantes de organizações governamentais e 10 de entidades não-governamentais organizadas por segmentos, sendo esses últimos eleitos através de fórum específico dos respectivos segmentos.

O artigo 37 da proposição prevê, igualmente, que *“até que se constitua o CONCIDADE TOLEDO fica mantida a competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Plano Diretor (CMDAPD), deixando este de existir após a constituição daquele, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)”*.

Cy



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000002 §

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO”.

Desde logo, colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003 §

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2018

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo –
CONCIDADE TOLEDO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO.

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria do Planejamento Estratégico do Município.

Art. 3º – O CONCIDADE TOLEDO tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Toledo e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º – Compete ao CONCIDADE TOLEDO:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

II – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III – aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com ampla participação popular antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores;

IV – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

V – promover a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

C. S.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004 §

VI – promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VII – estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

X – zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XI – avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

XII – acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

XIII – acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência com o Plano Diretor Municipal;

XIV – avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

XV – participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE TOLEDO, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária;

XVI – propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

XVII – promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII – criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

XIX – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

XX – dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

XXI – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;

XXII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – Nas proposições referentes a modificações legislativas tendo por objeto o Plano Diretor do Município e as legislações a ele correlatas, o CONCIDADE TOLEDO deverá consultar, obrigatoriamente, a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005 §

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 5º – O Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

I – dez representantes de gestores, de administradores públicos e do Legislativo, sendo:

a) oito representantes do Poder Executivo municipal, a saber:

1. dois da Secretaria do Planejamento Estratégico;

2. um da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

3. um da Secretaria do Meio Ambiente;

4. um da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5. um da Secretaria de Habitação e Urbanismo;

6. um da Secretaria de Segurança e Trânsito;

7. um da Assessoria Jurídica.

b) um representante do Poder Legislativo municipal;

c) um representante de órgão público estadual.

II – quatro representantes de movimentos sociais populares, sendo:

a) um de Associações de Moradores;

b) um de clubes de serviços;

c) dois de outras entidades representativas afetas às políticas de desenvolvimento da cidade.

III – um representante de entidades de trabalhadores (sindicatos);

IV – um representante de entidades representativas do segmento empresarial;

V – três representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos profissionais, sendo:

a) um de universidades;

b) dois de entidades de profissionais.

VI – um representante de organizações de atendimento ou de defesa da pessoa com deficiência.

Art. 6º – A administração pública, através da Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, física e administrativa necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do CONCIDADE TOLEDO, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único – A dotação orçamentária a que se refere o **caput** deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE TOLEDO, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º – A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

I – os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;

II – o representante do Poder Legislativo será indicado pela presidência da Câmara Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após a posse dos vereadores;

III – o representante de órgão estadual deverá atuar na política de desenvolvimento urbano e será indicado pelos respectivos escritórios regionais;

IV – os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão eleitos através de fórum específico dos respectivos segmentos.

§ 1º – A eleição de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º – As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de Toledo e estar em pleno e regular funcionamento.

§ 3º – Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 4º – Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 5º – Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 6º – O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º – O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE TOLEDO não será remunerada, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

Art. 9º – Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE TOLEDO, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º – Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade suplente ou instaurado novo processo eleitoral do respectivo segmento.

§ 2º – O Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE TOLEDO personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007 §

Art. 11 – As reuniões plenárias do CONCIDADE TOLEDO serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

CAPÍTULO V

DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 12 – O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- I – constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- II – constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro.

Art. 13 – O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada, conforme artigo 9º desta Lei;
- IV – doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- V – mudança de residência para outro município;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 14 – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 15 – O CONCIDADE TOLEDO será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.

§ 1º – A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Planejamento Estratégico do Município ou por pessoa por ele indicada e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º – A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.

Art. 16 – O CONCIDADE TOLEDO terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas;
- V – Secretaria Executiva.

Art. 17 – Ao Presidente compete:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008 §

- I – convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO;
- II – submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III – solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- IV – propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- V – dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI – zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VII – convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VIII – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões;
- IX – criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- X – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 18 – A Plenária é o órgão superior de decisão do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 19 – A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º – As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º – O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º – Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE TOLEDO estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 20 – À Plenária compete:

- I – aprovar a pauta das reuniões;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO;
- IV – decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V – constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
- VI – solicitar às Câmaras Técnicas estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 21 – As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 22 – As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão formalizadas mediante:

I – Resoluções e deliberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II – Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV – Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Técnicas.

Art. 23 – Os documentos aprovados em Plenário deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios de publicidade oficial do Município.

Art. 24 – O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único – Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE TOLEDO serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 25 – As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 26 – O CONCIDADE TOLEDO contará com 5 (cinco) Câmaras Técnicas, assim denominadas:

I – Ordenamento territorial e integração regional;

II – Parcelamento, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;

III – Sistema Viário e Mobilidade Urbana;

IV – Obras e Edificações;

V – Políticas de Habitação.

§ 1º – As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º – Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a proporção de paridade entre os diversos segmentos que compõem o Conselho.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010 §

Art. 27 – Cada Câmara Técnica elegerá, entre seus representantes, um coordenador.

Parágrafo único – Todos os membros do CONCIDADE TOLEDO, titulares e suplentes, deverão participar de, pelo menos, uma Câmara Técnica, com direito a voz e voto.

Art. 28 – As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões observando as Resoluções do CONCIDADE TOLEDO e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 29 – As atribuições e o funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos no Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 30 – O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do CONCIDADE TOLEDO.

CAPÍTULO X

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31 – Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único – Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 32 – O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 33 – A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE TOLEDO e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

Art. 34 – A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária, às Câmaras Técnicas e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – As decisões do CONCIDADE TOLEDO que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

ee



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011 §

Art. 36 – O Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.

Art. 37 – Até que se constitua o CONCIDADE TOLEDO fica mantida a competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Plano Diretor (CMDAPD), deixando este de existir após a constituição daquele, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 045/2018
AUTORIA: Poder Executivo

